



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Matéria: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/22

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa: ***“Cria o Artigo 56-A à Lei Orgânica do Município de Caçu, Estado de Goiás, instituindo a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída, por emendas individuais do Poder Legislativo Municipal, ao projeto de lei que propõe o Orçamento Anual”.***

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caçu, matéria recebida no dia 09 de fevereiro de 2022, tendo como objetivo a criação do artigo 56-A à Lei Orgânica Municipal, estando nele assentada a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída, por emendas individuais do Poder legislativo Municipal, ao Projeto de Lei que propõe o Orçamento Anual, sendo as emendas denominadas de impositivas.

A matéria já foi objeto de apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido aprovada por unanimidade.

A presente proposição encontra-se nessa Comissão Permanente, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre a questão financeira e orçamentária.

II. PARECER

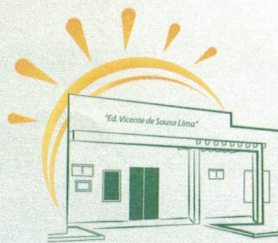
Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento apreciar a matéria sob o aspecto financeiro e orçamentário

A Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual, não veda a adoção da sistemática a ser introduzida na legislação municipal pela presente matéria.

Como dito na Comissão que antecedeu à essa, é de conhecimento geral que em vários municípios brasileiros já existe regramento semelhante ao ora em apreço, visando a inserção das chamadas emendas impositivas nos moldes da Emenda Constitucional nº 86/2015, já em aplicação no âmbito do Governo Federal, dos Estados e do Distrito Federal.

Há nos anais deste processo legislativo, parecer ofertado pelo profissional da contabilidade, prestador de serviços à esta Casa de Leis, atestando a conformidade da matéria e a sua efetiva aplicação no futuro.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

As emendas impositivas nada mais são do que a inserção no projeto de lei orçamentária anual da prevalência da vontade do Edil dentro da fração do orçamento reservada aos parlamentares, qual seja 1,2% do montante da Receita Corrente Líquida.

É certo que 50% dos valores previstos para as emendas impositivas deverão ser destinadas à área saúde, mas nem por isso deixa de ser um avanço na melhor destinação dos recursos públicos municipal.

A matéria não impactará a atual Lei Orçamentária vigente, mesmo porque a mesma já está em execução.

Todavia, para o exercício seguinte, é necessário a adequação, ao seu tempo, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para que a matéria ora proposta, tenha real efetividade.

Assim, aos olhos da Comissão de Finanças e Orçamento, a matéria é própria e adequada para ser inserida na normatização municipal, sendo boa no aspecto orçamentário e financeiro da Municipalidade.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Finanças e Orçamento exara Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Vereador **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**
- RELATOR -



Guimarães
W. Silva
16/02/2022